MINUTA DE CONTRATO N. 000/2026 – SEMIINFRA

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA – SEMIINFRA, E A EMPRESA.....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado pelo Prefeito o Sr. EZEQUIEL SALDANHA, Prefeito do Município de Urupá, devidamente inscrito CPF sob n. **4*8*7*22*, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA, neste ato representada por seu titular, o Secretário Municipal LEONEL TEIXEIRA, devidamente inscrito no CPF sob o n. ....., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob n. ..., com sede na [endereço completo], neste ato representada por [Nome do Representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG n. [número] e CPF n. [número], residente e domiciliado na [endereço], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se às disposições da Lei n. 14.133/2021, em especial aos seus artigos 89 e seguintes, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Mini Fábrica de Ração compacta, com capacidade de produção de 5.000 KG/H, destinada à produção de ração farelada de alta qualidade para bovinocultura, suinocultura e avicultura, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, vinculando-se estritamente ao Processo Administrativo n. 244/2025, ao Termo de Referência, ao Edital de Pregão Eletrônico n. 028/2026 e à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE:

O valor total para a aquisição do objeto é de R$ 504.603,67 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Os preços são fixos e irreajustáveis no período de um ano, podendo sofrer reajustamento após este prazo com base na variação do IPCA/IBGE, mediante solicitação da contratada e demonstração da vantajosidade para a administração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, e nos artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.20.608.0004.2240 – AQUISIÇÃO DE MINI FÁBRICA DE RAÇÃO. Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente, com recursos oriundos, em parte, do Termo de Convênio nº 6/2025/PGR-SEAGRI e, no restante, de recursos próprios do Município de Urupá.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA:

O prazo de entrega técnica da Mini Fábrica de Ração é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, devendo o bem ser entregue montado e em pleno funcionamento no endereço designado pela SEMIINFRA em Urupá/RO.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de operacionalização de, no mínimo, 8 (oito) horas, compreendendo toda a etapa de início ao fim do processo de produção da ração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto será realizado conforme o art. 140 da Lei n. 14.133/2021:

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

I - Provisoriamente: no ato da entrega, para verificação de conformidade;

II - Definitivamente: em até 15 dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento total das exigências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento e atestação de cada etapa concluída pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observado o seguinte cronograma, estabelecido em conformidade com o Termo de Referência:

Etapa Concluída	Percentual sobre o valor total da NFe
Entrega e conferência dos equipamentos	50%
Após instalação	20%
Funcionamento / treinamento operacional	30%
Total	100%

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia atestação da respectiva etapa pelo fiscal do contrato, nem enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A CONTRATADA oferece garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato e a arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores: Fiscal: Adailton Mendes da Silva e Gestor: Erik Rafael Piovesan.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, incluindo advertência, multa (de 0,5% a 30%), impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, mediante formalização motivada e garantido o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Urupá/RO, [dia] de [mês] de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE
LEONEL TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMIINFRA

[NOME DA EMPRESA]
CONTRATADA

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"